

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO - CMM



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.249/2002-PMM

Dispõe sobre o passe livre nos veículos de transporte coletivo do Município de Macapá, para presidentes das entidades que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º. da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei

Art. 1º. Fica assegurado passe livre nos veículos de transporte coletivo das linhas urbanas do Município de Macapá, aos Presidentes das Associações de Moradores legalmente constituídas, existentes no Município, em efetivo exercício da função.

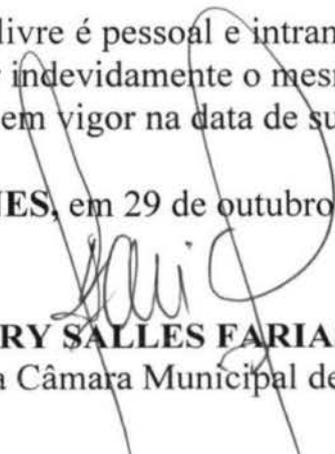
Art. 2º. Os beneficiários desta Lei deverão requerer o passe livre junto a EMTU (Empresa Municipal de Transportes Urbanos), mediante apresentação da ata de investidura no cargo e documento de registro entidade.

§ 1º A validade do passe livre será igual ao período do mandato beneficiário, podendo ser renovada em caso de prorrogação de mandato reeleição.

§ 2º O direito ao passe livre é pessoal e intransferível, estando sujeito à perda do direito aquele que usar indevidamente o mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 29 de outubro de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá